



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.968, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Autógrafo nº 310/2023 – Projeto de Lei nº 319/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos disponibilizarem cardápio físico para os consumidores no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de outubro de 2023, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos que, comercialmente, disponibilizam cardápios – tais como bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, casas noturnas e similares – a disponibilizar cardápio impresso, contendo a relação de preços dos produtos, para os consumidores no âmbito do Município de Araraquara.

§ 1º É permitida a disponibilização de cardápio digital via “QR Code” ou outro meio, contendo a relação de preços dos produtos, desde que o estabelecimento disponibilize cardápio impresso.

§ 2º É facultado ao estabelecimento disponibilizar aparelho eletrônico, tal como “tablet” ou celular, para acesso, de forma gratuita, a cardápio digital.

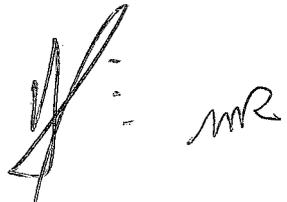
Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere esta lei devem afixar, em locais de fácil visualização na entrada do estabelecimento, placa ou cartaz contendo os seguintes dizeres: “Este estabelecimento disponibiliza cardápio impresso ou aparelho eletrônico para acesso, de forma gratuita, a cardápio digital”.

Art. 3º O descumprimento das disposições previstas nesta lei enseja, ao estabelecimento infrator, multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais, dobrado a cada reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de outubro de 2023.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA


DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 10/novembro/23 - Ano XLII - Nº 11.332.

.Republicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-feira, 15/novembro/23 - Ano XLII - Nº 11.335, em razão de erro formal no Autógrafo nº 310/2023.